

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2017.
DE 1.º DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: “Altera a Redação dos Incisos I e II do Artigo 8.º da Lei n. 034, de 30 de Dezembro de 1993”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 8.º da Lei n. 034, de 30 de dezembro de 1993 passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 8.º (...).

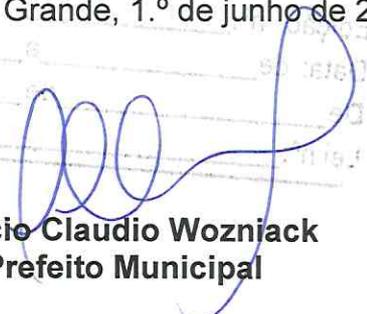
I – Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação à parcela financiada: 0,7% (zero vírgula sete por cento);

II – Demais transmissões: 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

(...).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1.º de junho de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
02 JUN. 2017
12 h 00
Protocolo 509
cloud

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

12 / 06 / 2017

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

19 / 06 / 2017

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

19 / 06 / 2017

[Assinatura]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº: 1047

Data: de 19 a 25

De Junho de 2017

Lei nº: Complementar 144

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2017.
DE 1.º DE JUNHO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 008/2017, de 1.º de junho de 2017, que altera a redação dos incisos I e II do artigo 8.º da Lei Municipal n. 034, de 30 de dezembro de 1993.

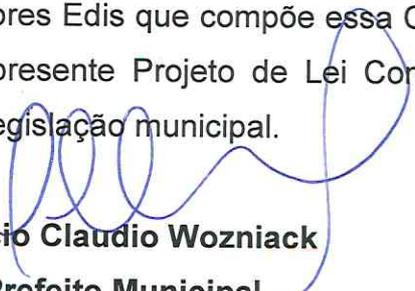
Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei no sentido de atualizar as alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

A Lei vigente sobre tal imposto municipal é datada de 30 de dezembro de 1993 e desde então as alíquotas jamais sofreram reajuste. Assim sendo, ao promover um estudo comparativo simples entre as alíquotas aplicadas por esta Municipalidade e o demais Município circunvizinhos verifica-se uma alíquota padrão nos moldes apresentados por esta nova proposta de Lei.

Assim sendo, o presente projeto de lei tem o intuito de atualizar os valores de alíquotas do imposto municipal ITBI, considerando que sua aplicação prática somente ocorrerá a partir de 1.º de janeiro de 2018, em respeito aos Princípios do Exercício Financeiro e da Noventena.

No mais, o presente projeto vem de encontro às medidas de ajustes orçamentários que a Administração Municipal vem realizando nos últimos meses.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, com o intuito de ajustar e atualizar a legislação municipal.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

